



CÂMARA MUNICIPAL DE
SOROCABA
FUNDADA EM 18 DE ABRIL DE 1820

CERTIFICADO

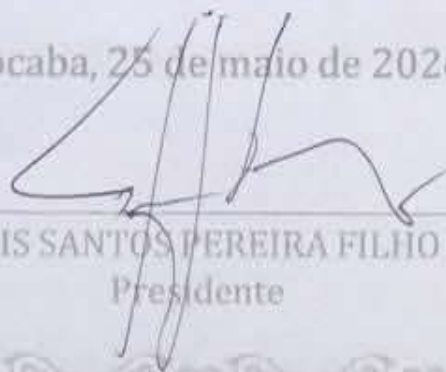
DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Sorocaba, no uso das atribuições que confere a Resolução nº 384, de 16 de agosto de 2012, CERTIFICA que a entidade:

ASSOCIAÇÃO AGINDO JUNTOS GERAMOS+ AJG

CNPJ Nº 07.032.003/0001-56, com sede à Rua Humberto de Campos, 680, Jardim Zulmira, nesta cidade, foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 13.510, de 20 de maio de 2026, proposição do Vereador Fausto Salvador Peres.

Sorocaba, 25 de maio de 2026.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

365
ANOS

Sorocaba, 25 de maio de 2026.

Prezado(a) Chefe de Gabinete,

Considerando a aprovação da Lei nº 13.510, de 20 de maio de 2026, que declarou de Utilidade Pública a entidade **Associação Agindo Juntos Geramos + AJG**, sugerimos o envio, à referida entidade, de cópia da Lei nº 11.093/2015 que determina as regras pelas quais as sociedades são declaradas de utilidade pública, bem como o **Certificado de Utilidade Pública**.

Atenciosamente,

Vanessa F. Vaz
VANESSA FERNANDA VAZ

Diretora da Divisão de Expediente Legislativo





LEI Nº 11.093, DE 6 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Projeto de Lei nº 376/2014 – autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com documentos demonstrativos do art. 1º.

§ 1º A declaração de utilidade pública terá validade por 10 (dez) anos, a partir da publicação da respectiva Lei, podendo ser renovada por iguais períodos sucessivos, mediante novas proposições e aprovação de novas leis.

§ 2º Para as organizações sociais que já tiverem a declaração de utilidade pública, o prazo de validade de 10 (dez) anos será contado a partir da data de publicação desta Lei, após o que caducará e poderá ser renovado nos mesmos moldes.

Art. 3º (Declarado Inconstitucional)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 444, de 29 de agosto de 1956, nº 2.475, de 20 de maio de 1986, nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994, nº 4.904, de 29 de agosto de 1995, nº 9.267, de 17 de agosto de 2010, nº 9.890, de 21 de dezembro de 2011 e nº 10.807, de 7 de maio de 2014.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.